

**EDITAL
CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA Nº 002/2023**

O **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM**, entidade privada, sem fins lucrativos, resolve efetuar Concorrência Simplificada, a fim de selecionar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO – UTI E LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – UCI, DO HOSPITAL DR. AMADEU SÁ/EUSÉBIO-CE GERIDA PELO INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM.**

Prazo de Realização: 05 (cinco) dias.

CRONOGRAMA:

| | |
|---------------------------------------|----------------------------|
| Aviso de Lançamento do Edital | 15/03/2023. |
| Visita Técnica | Facultativa. |
| Limite de Envio das Propostas: | Até o dia 20/03/2023. |
| Previsão Resultado: | Dia 21/03/2023. |
| e-mail para envio: | contratositgm.ne@gmail.com |

O presente Edital rege-se pelas disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços do ITGM, que se encontra disponível no sítio eletrônico (<http://itgm.net.br/selecoes/>), juntamente com este edital.

Para a participação na presente Concorrência Simplificada, o proponente deverá comprovar a sua especialidade de prestação de serviços, descritos acima, bem como atender a todos os requisitos de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, e demais exigências constantes no Termo de Referência, documento integrante deste Edital.

Os proponentes interessados no objeto deste Instrumento Convocatório deverão apresentar propostas **até o dia 20 de Março de 2023**, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação do endereço enviar para o e-mail: **contratositgm.ne@gmail.com**.

Os interessados poderão encaminhar os envelopes por correio, porém, somente serão considerados os envelopes entregues à Comissão Julgadora até a data, horário e local designados, não sendo o ITGM responsável por atraso, extravio ou qualquer outro contratempo.

Será julgado vencedor o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO PARA O LOTE ÚNICO**, obedecendo aos critérios deste Instrumento Convocatório e conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

O **ITGM** informa que os proponentes poderão adquirir o presente Edital e demais documentos do procedimento de escolha de fornecedor no sítio eletrônico (<http://itgm.net.br/selecoes/>).

O **ITGM** poderá, mediante decisão fundamentada, revogar o procedimento de escolha a qualquer tempo, antes da formalização do respectivo contrato, para atender a razões de conveniência, bem como anular o procedimento, se constatada irregularidade ou ilegalidade, sem que disso resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização.

DA IMPUGNAÇÃO - Até 02 (dois) dias, antes da data fixada para a data limite de encaminhamento da proposta, poderão ser solicitados pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao ITGM prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail: **contratositgm.ne@gmail.com**.

DAS FASES DO PROCESSO DE JULGAMENTO:

O procedimento concorrência simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) Os interessados deverão apresentar propostas **até o dia 20 de Março de 2023**, preferencialmente através do encaminhamento eletrônico da proposta de preços e documentos de habilitação para o endereço de e-mail: **contratositgm.ne@gmail.com**;
- b) Após o prazo de encaminhamento a comissão julgadora examinará os documentos apresentados bem como as proposta de preços apresentadas, em confronto com as exigências do instrumento convocatório, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender a normas e condições aqui fixadas;
- e) lavrar ata circunstanciada pela comissão julgadora, com o resultado da análise da documentação apresentada, bem como das proposta de preços ao final da qual deverá emitir seu julgamento,
- f) Divulgação do resultado do julgamento com o nome do vencedor no sítio eletrônico (**<http://itgm.net.br/selecoes/>**) para correr o prazo recursal ou de impugnação ao resultado do julgamento;
- g) Julgamento de eventuais recursos;
- h) Despacho a autoridade competente para adjudicação/homologação do processo;
- i) Adjudicação e Homologação;
- j) Chamamento formal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo para o comparecimento deste.

DOS RECURSOS: Das decisões da Comissão de Julgamento caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do resultado do Julgamento.

Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais proponentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação relativa à interposição do recurso. No mesmo prazo, a Comissão de Julgamento se manifestar-se-á sobre o recurso, poderá reconsiderar sua decisão ou submetendo-o à decisão da autoridade superior.

Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados juntos aos documentos e proposta de preços e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo obrigatório.

O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento ou, ainda, após manifestação expressa de desinteresse em recorrer, a vencedora será considerada apta a celebrar o

Contrato.

DILIGÊNCIA: É facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO – UTI E LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – UCI, DO HOSPITAL DR. AMADEU SÁ/ EUSÉBIO-CE GERIDA PELO INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM.

| LOTE ÚNICO | | |
|------------|------|--|
| Item | Unid | Especificações |
| 1 | MÊS | Locação com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e recarga de cartuchos de toner de uma multifuncional Brother DCP 8152 laser monocromática com função de copiadora, impressora, scanner e velocidade de 35 ppm e capacidade mensal de 4.000 copias. Obs: franquia mensal 2.000 páginas\mês e cartucho de toner reserva. |
| 2 | MÊS | Locação com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e recarga de cartucho de toner de uma multifuncional Brother L2540 laser monocromática, com função de copiadora, impressora, scanner e velocidade de 30ppm, duplex e wireless. Obs: franquia mensal 2.000 paginas\mês e cartucho de toner reserva. |
| 3 | MÊS | Locação com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e recarga de cartucho de toner de uma multifuncional Kyocera M3045, laser manocrompatica, com função de copiadora, impressora, scanner e velocidade de 45 ppm. OBS: franquia mensal de 6.000paginas\mês para cada equipamento e cartucho de toner reserva. |
| 4 | MÊS | Locação com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e recarga de cartucho de toner de 02 (duas) multifuncionais Kyocera M2040, laser manocrompatica, com função de copiadora, impressora, scanner e fax velocidade de 40 ppm. OBS: franquia mensal de 6.000paginas\mês para cada equipamento e cartucho de toner reserva |

OBS: serão consideradas outro modelo de impressora desde que sejam similares ou de melhor qualidade, possuindo no mínimo as configurações descritas, para atender as necessidades administrativa do objeto.

2. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreenderá o exame dos equipamentos em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação do funcionamento básico da parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços julgados pertinentes, e obedecerá ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Compreende ainda a limpeza geral, lubrificação, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes, apresentação de laudo técnico, atualização e treinamento dos funcionários que operam o equipamento se necessário.

2.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos do equipamento, conforme os manuais e normas técnicas específicas. Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, afiações e outros serviços, inclusive teste geral.

2.3. O ORÇAMENTO de peças, acessórios e componentes, quando for necessária a sua substituição, por indicação de laudo técnico, poderão ser ofertadas pela contratante sendo todas (os) novas (os), genuínas (os), devendo constar obrigatoriamente a especificação detalhada do objeto, valor unitário e o prazo para o fornecimento, caso o valor da peça, acessório e/ou componente for superior a 30% do valor contrato para o serviço.

2.4. Manutenção Preventiva

Periodicidade: Mensal

- a) Verificar e eliminar sujeira,
- b) Verificar a operação das bandejas;
- c) Verificar o estado de conservação dos motores coolers (se está preservado e se não estão queimados);
- d) Verificar a boa funcionalidade do painel frontal;
- e) Lubrificar engrenagens sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Verificar conexões de rede e eletricidade;
- g) Verificar os filtros, rolos, manta térmica;
- h) Verificar e eliminar cliques, grampos ou qualquer outro corpo que porventura venha a cair dentro dos equipamento;
- i) Verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos.
- j) Apresentação de laudo técnico concernente às condições dos equipamentos.
- k) Apresentação, em caso de necessidade, de orçamento detalhado de peças, acessórios e componentes para a realização da manutenção corretiva, objetivo de sanar defeitos do equipamento.
- l) O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções **preventiva** será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito por meio atendimento telefônico.

2.5. Manutenção Corretiva

Periodicidade: Abertura de chamado

- a) Os serviços de manutenção corretiva, que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), quando necessários, serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de um orçamento que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo a(s) peça(s), marca(s), quantidade(s), referência a serem substituída(s);
- b) Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver instalado exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE.
- c) O serviço de manutenção corretiva, assim que solicitado pelo ITGM, deverá ser atendido quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, sem nenhum custo adicional para a Instituição.
- d) O tempo de solução dos chamados técnicos para as manutenções **CORRETIVA**, deverão ser efetuados em dias úteis, de 2^a (segunda) a 6^a (sexta) feira, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado enviado para o e-mail indicado pela contratada, ou chamado feito por meio atendimento telefônico.

2.6. Orçamento

- a) Quando da necessidade de sua substituição, por indicação de laudo técnico, de peças, acessórios, componentes e outros, estes poderão ser ofertados pela contratada, devendo ser apresentado com a identificação do objeto, marca, valor unitário e o prazo para o fornecimento. Caso o valor da peça, acessório e/ou componente for superior a 30% do valor contrato para o serviço.
- b) O orçamento apresentado pela empresa será submetido à verificação do mercado para constatar se os mesmos são compatíveis, podendo o Contratante adquirir de outra empresa no caso dos custos demonstrarem mais vantajosos.
- c) Na consulta formulada ao mercado local serão obtidos sempre que possível três valores para cada peças, acessórios e componentes necessário a manutenção corretiva, e caso do valor cobrado pela CONTRATADA seja superior ao valor obtido na pesquisa de mercado, a CONTRATADA, neste caso, poderá ofertar desconto em sua proposta de preços, sobre o valor obtido na pesquisa realizada pela CONTRATANTE.
- d) Após realizada a aquisição da peças(s), acessórios compressores, filtros e gás refrigerante e todos os componentes para o bom funcionamento dos equipamentos, seja diretamente com a empresa ou com outro fornecedor, a CONTRATANTE determinará o prazo para o início da execução do serviço, que não poderá exceder no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado.

2.7. Dos Relatórios

- a) A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva e corretiva, entregando mensalmente uma cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar no mínimo os seguintes itens:
 - I. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e local onde está instalado;
 - II. Data, hora do início e término dos serviços;
 - III. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando as vantagens na contratação de serviços terceirizados de locação de equipamentos multifuncionais em detrimento da aquisição por conta do ônus da obsolescência e depreciação destes, além de evitar os custos indiretos para a Administração, tais como: gastos com manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, aquisição de peças, acessórios e outros insumos, e, objetivando a produtividade da administração, fluxo de trabalho e a funcionalidade, além da redução dos desperdícios.
- 3.2. Justificamos também a necessidade da locação das máquinas multifuncionais, tendo em vista a ausência de tais equipamentos em alguns Setores do ITGM, impossibilitando que os prestadores de serviços possam realizar a impressão / cópias dos documentos de trabalho em suas respectivas salas. Embora haja máquinas compartilhadas em rede que permitam a utilização por todos os servidores, há uma sobre carga dos equipamentos que por sua vez acabam tendo problemas na impressão.
- 3.3. E para garantir a prestação dos serviços, elaborou-se o presente Termo levando-se em consideração a escolha das configurações mínimas de equipamentos mais modernos, com capacidade e resolutividade, onde se fazem presente a multifuncionalidade (copiadora, impressora e scanner), suprimentos e gerenciamento, com permissão para ampliação da capacidade de memória, ciclo mensal de vida útil, diminuindo os repetidos chamados de assistência técnica, além dos ajustes para os drives dos sistemas atuais.
- 3.4. A opção pela locação das multifuncionais deverá contemplar também a execução de manutenção dos respectivos equipamentos, com reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel e operador. Tal fato evita outras licitações e necessidade de funcionários para acompanhamento de vários contratos.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Sagar-se-á vencedora a proponente que, devidamente habilitada, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as demais exigências deste instrumento.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

6 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O serviço será prestado na Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/ Eusébio-CE, localizada na Rua Carmelita Rebouças, nº 508, Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61-760-000.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Caberá ao fornecedor contratado a execução de todos os serviços necessários à manutenção e conservação atinente a presente contratação.

8.2. Os serviços deverão ser executados na dependência da Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/ Eusébio-CE, localizada na Rua Carmelita Rebouças, nº 508, Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61-760-000 sob gestão do ITGM, no horário de 08:00 às 17:00h, segunda a sexta inclusive nos finais de semana em visita emergencial.

8.3. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância as normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do ITGM.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pela adequada instalação, remoção dos equipamentos, procedendo a suas atribuições de acordo com todas as normas e especificações técnicas, durante o horário de expediente do ITGM, fornecendo todo material de consumo (exceto papel), destinados à reprodução de cópias, manutenção, peças e assistência técnica para a perfeita execução dos trabalhos.

8.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com a legislação e normas pertinentes e vigentes, além das disposições e especificações deste Termo, do Edital e da Proposta de Preço.

8.6. Arcar com todas as despesas para instrução e treinamento técnico dos servidores indicados pelo ITGM que operarão os equipamentos.

8.7. O Profissional responsável pelo serviço ora contratados, deverá manter atualizadas as informações das operações e manutenções dos equipamentos, pois caberá a ele planejar, coordenar e orientar a manutenção e elaboração dos pareceres técnicos e laudos, relativos ao objeto deste.

8.8. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e produtividade, devendo o atendimento,

reparo, substituição ou atualização do equipamento ser efetuado em até 6 (seis) horas, a contar da data do chamado para a intervenção técnica através dos meios previamente acordados, via e-mail, fax ou telefone.

8.9. Manter os equipamentos e componentes, necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à execução dos trabalhos e os danificados ou pendentes de assistência técnica, deverão ser substituídos.

8.10. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo nos casos em que os defeitos ou incorreções forem causados pelo ITGM.

8.11. A falta de peças não poderá ser alegada pela contratada como motivo de força maior e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.12. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá informar por escrito, antes do encerramento deste, cabendo à ITGM, definir ou não, por escrito, novo prazo.

8.13. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração em função de vícios ocultos que venham a causar o mau funcionamento dos equipamentos locados.

8.14. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

8.15. Especificar detalhadamente as características do equipamento a ser instalado quando da substituição.

8.16. Não transferir a outrem, a responsabilidade, no todo ou em parte, do objeto do Contrato, sendo prévia e expressa anuência do ITGM.

8.17. A Contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do ITGM inerentes ao objeto licitado.

8.18. Prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes às reclamações sobre os serviços executados.

8.19. Indicar à ITGM o nome do preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do contrato.

8.20. Fornecer número telefônico fixo e/ou móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

8.19. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião na licitação.

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do ITGM, quando no desempenho dos serviços atinentes ao objeto do Contrato ou em conexão com eles, devendo adotar todas as medidas cabíveis.

8.22. Eximir a Contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, relacionadas às ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos, originados da execução dos serviços contratados, assumindo, conseqüentemente, inteira responsabilidade pelos mesmos.

9. RELATÓRIO TÉCNICO

9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os serviços, na qual deverá constar a descrição dos serviços, bem como:

- a) Relatórios dos equipamentos prestados à manutenção;
- b) Outros documentos que forem solicitados previamente.

10. DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de convocação encaminhada à vencedora da concorrência.

b) O prazo para início dos serviços será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no

- subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades prevista no regulamento interno do ITGM;
- d) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à concorrência simplificada.
- e) O prazo de convocação a que se refere o subitem “a)”, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela vencedora, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ITGM.
- f) É facultado à ITGM, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para negociação, para efeito de assinar o contrato ou neste caso podendo o ITGM revogar o processo.
- g) O ITGM firmará contrato para o prazo da data da sua assinatura **até 31/01/2024**, podendo haver prorrogações por ambas as partes, se assim lhe convier em função das suas necessidades, mediante a prorrogação via aditivo do Contrato de Gestão de origem.
- h) A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do **Contrato de Gestão nº. 2022020101, firmado em 13/01/2022, de acordo com PROCESSO N°. 07007/2021**, entre o INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO MODERNA - ITGM e o Município de Eusébio, para a gestão das Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/ Eusébio-CE, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

11. PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES E MANUTENÇÃO:

- 11.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato, cuja instalação ou desinstalação, montagem, programação e teste, conclusos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a entrega destes. Os equipamentos deverão ser novos e instalados em perfeitas condições de operação.
- 11.2. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os custos relacionados aos serviços de manutenção, como eventuais substituições de peças, materiais e acessório ou equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos bens, objeto desta, mesmo que não previstos neste;
- 11.3. Da presente contratação **exclui-se** o fornecimento de papel e de mão de obra para operação dos equipamentos.
- 11.4. Os testes de aceitação serão realizados após término da instalação e permitirão verificar toda a programação, atividade, funcionamento em rede e emissão de relatórios dos equipamentos.
- 11.5. Os serviços somente serão aceitos se o equipamento estiver funcionando em sua totalidade.
- 11.6. Se apresentarem qualquer defeito **durante os testes de instalação dos novos equipamentos**, a Contratada terá o prazo de **01 (um) dia útil** para substituição do(s) equipamento(s) ou de seu(s) componente(s), admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada, e autorização da Contratante, sem qualquer ônus.
- 11.7. Após a instalação, as solicitações de suprimentos, manutenções e transferência de local dos equipamentos deverão ser atendidas em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** a partir do chamado.
- 11.7.1. Os chamados serão efetuados por meio de e-mail, telefone ou fax, cabendo à Contratada a responsabilidade de acompanhar o recebimento dos e-mails.
- 11.8. Quando o prazo necessário para realização de manutenção superar ***mais de 24 (vinte e quatro) horas***, a Contratada deverá substituir temporariamente o equipamento por outro equivalente ou superior até que o problema seja sanado, sem ônus para a ITGM;
- 11.9. Caso o reparo (manutenção) do equipamento ultrapasse o ***prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos***, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro equipamento novo, sem uso anterior, com as mesmas especificações ou superiores, sem ônus para esta ITGM.
- 11.10. Caso dentro de um período de 30 (trinta) dias ocorrerem **3 (três) chamadas para assistência técnica**, ou dentro de um período de 6 (seis) meses ocorrerem 8 (oito) ou mais chamadas para assistência técnica, a CONTRATADA deverá realizar a troca/substituição dos equipamentos por outros novos, sem

uso anterior, com especificações idênticas ou superiores, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

11.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

11.12. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, bem como cumprir todas as condições e especificações estabelecidas neste.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1. O recebimento provisório se dará quando da entrega das faturas no Setor responsável pelo ITGM.

12.2. Na eventualidade de se verificarem eventuais falhas ou inadequações, a empresa vencedora será comunicada para saná-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.3. O recebimento provisório do serviço não implica sua aceitação.

13. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1. A ITGM verificará se o serviço de locação/manutenção foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade e as cláusulas contratuais.

13.2. Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços de locação/manutenção, a ITGM, por meio do Fiscal do Contrato, fará o Atesto na Nota Fiscal, sendo esse considerado como Recebimento Definitivo.

14. VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

14.1. Para ao correto dimensionamento preço e elaboração da declaração prevista no edital, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim;

14.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data limita para envio das propostas de preços;

14.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

14.4. A vistoria deverá ocorrer no horário das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, mediante prévio agendamento (48 horas de antecedência) junto a Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/ Eusébio-CE, localizada na Rua Carmelita Rebouças, nº 508, Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61-760-000;

14.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Gerente de Contratos do **ITGM**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade dos serviços, dirimindo as dúvidas que surgirem ao longo da execução do contrato, e determinando à **CONTRATADA** as providências necessárias ao seu regular e efetivo cumprimento.

15.2 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ITGM** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na fiscalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **ITGM** ou de seus prepostos.

16 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, entre os dias 11 e 21 do mês subsequente ao serviço prestado, podendo ocorrer o pagamento dentro da

competência do mês, conforme disponibilidade orçamentária para atender a demanda dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da CONTRATADA.

16.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, toda a documentação referente aos funcionários lotados nas instalações do Hospital, quando aplicável, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência.

16.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela administração do ITGM e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

16.4 - O pagamento da fatura à CONTRATADA fica condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais perante a CONTRATANTE, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

16.5 - Caso se verifique o inadimplemento da CONTRATADA, o ITGM poderá consignar o pagamento em juízo, a ser providenciado por meio adequado.

16.6 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e Relatórios de Execução dos Serviços.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. O interessado na prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência deverá, caso seja selecionado, apresentar os seguintes documentos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação; Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil; Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil; Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

b) **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Somente serão aceito (s) atestado (s) firmados em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado pelo responsável que o expediu, com as seguintes indicações:

I) Razão Social;

- II) CNPJ;
- III) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.
- IV) Comprovação de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

III) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso:

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, conforme segue:
 - I) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - II) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - III) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
 - IV). Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
 - V). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, conforme Lei 12.440/2011.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a). **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou emitida pela Internet, válida para a abertura do certame.
 - b.1) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

V) DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, conforme 7º, XXXIII da Constituição Federal, constante ao Anexo II deste instrumento;
- b) **Declaração de não possuir sócios cotistas**, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do **ITGM**, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento;
- c) Declaração de que não possui impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme Modelo do Anexo IV;

- d) Declaração afirmando ter tomado conhecimento de que o custeio da locação/serviços dependo repasse de verbas públicas, conforme modelo do Anexo V.
- e) Apresentar **declaração de visita técnica ou declaração de declínio**, conforme modelo constante no anexo VIII.

Observação: Todas as Declarações deverão ser em papel timbrado da empresa proponente e o atestado, em via original ou cópia reprográfica autenticada por cartório competente, sendo aceita autenticação digital, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, sendo aceita por assinatura digital certificada pelo ICP – Brasil.

A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sendo facultado ao **ITGM** convocar os concorrentes remanescentes e com eles contratar, observada a ordem de classificação.

17.2. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº. 123/2006

17.2.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação: empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 90 (noventa) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

17.2.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

17.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.2.5 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão de licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

17.2.5.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

17.2.5.2 - Para efeito do disposto no 17.2.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, a ser convocada por e-mail

e no site no prazo 2h (duas) horas, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 17.2.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 17.2.5.1 deste Edital, será realizado sorteio pela comissão julgadora com a devida comunicação por e-mail e no site para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

17.2.5.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 17.2.5.2 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.2.5.4 - O disposto no item 17.2.5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

18.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada:

18.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no ANEXO VI deste Edital, contendo:

- a) O número do Processo de Seleção Simplificado;
- b) Endereçamento ao ITGM;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico do proponente;
- d) Prazo de validade não inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**;
- e) Os itens cotados, segundo a unidade de medida consignada no edital;
- f) Os valores unitários em algarismos e por extenso de cada item;

18.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

18.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

18.5. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação.

18.6. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com qualquer das exigências postas no item 18.2.

18.7. Será desclassificada ainda a proposta que apresentar preço superior ao preço máximo estimado para o processo, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

18.8. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da seleção simplificada não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.8.1. **Caso necessário**, facultativamente a Comissão Julgadora abrirá prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a contar na convocação feita pelo site ou através do e-mail da empresa, para que o detentor de melhor proposta encaminhe para o e-mail oficial **prova de exequibilidade**, devendo demonstrar:

- a) Planilha com os custos do serviço de cada item;
- b) Planilha com custo com a logística do serviço, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.
- c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Comissão Julgadora desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta vencedora que atenda o requisito de exequibilidade.

18.8.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

19. DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

19.1. As obrigações das partes e demais informações constam na minuta de contrato – Anexo VII do Termo de Referência.

20. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

20.1. Não será aceito o a participação ou credenciamento de quaisquer pessoas impedidas ou suspensas de contratar como INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM ou com a Administração Pública em Geral, devendo a comissão realizar consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

20.2. Não será aceito o credenciamento de empresas que possuam pendências nos documentos enumerados neste Edital, enquanto perdurarem as irregularidades, ou que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

20.3. O ITGM poderá conceder prazos para as empresas interessadas se adequarem às regras deste Edital.

21. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

21.1 - A convocação do licitante para quaisquer atos do processo, se dará através de publicação no sítio eletrônico <http://itgm.net.br/selecoes/>, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento dos atos divulgados.

22 – PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

22.1 - As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ITGM pelo infrator, na forma da legislação:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% sobre o valor do objeto contratado;
- c) rescisão antecipada do Contrato.

22.2 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou de qualquer outra fatura existente na CONTRATANTE.

22.3 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

23. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail contratositgm.ne@gmail.com

23.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente concorrência serão divulgados na página do **ITGM** (<http://itgm.net.br/selecoes/>), no link "SELEÇÕES

Eusébio (CE) em 14 de março de 2023.

INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM



ITGM

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins para o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____ (____) em _____ de _____ de 2023

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ITGM

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COLABORADORES DO ITGM
NO QUADRO SOCIAL**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o) , por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores do INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ITGM

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR IMPEDIMENTO CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA**, sob as penas da lei, não possuir impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ITGM

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO AFIRMANDO TER TOMADO CONHECIMENTO DE QUE O CUSTEIO DA LOCAÇÃO/SERVIÇOS DEPENDENDO REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS

<Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade e Estado situado na(o), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº **DECLARA** ter total, inequívoco e irrestrito conhecimento de que todos os serviços a serem prestados dependem, para o seu custeio, exclusivamente do efetivo e integral repasse de verbas públicas provenientes do Contrato de Gestão celebrado entre o ITGM e Município de Eusébio, por meio de Secretaria de Saúde, em razão da ausência de recursos próprios do _____ para financiar e custear as obrigações financeiras provenientes do presente CONTRATO.

Local e Data

(Razão Social da Empresa)

<Nome do Representante Legal>

<Cargo>



ITGM

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao ITGM,

Processo: _____
Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO – UTI E LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – UCI, DO HOSPITAL DR. AMADEU SÁ/ EUSÉBIO-CE GERIDA PELO INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM.

| LOTE ÚNICO | | | | |
|-------------------|-------------|--|---------------------------|-------------------------|
| Item | Unid | Especificações | Vr. Unitário (R\$) | Vr. Mensal (R\$) |
| 1 | MÊS | Locação com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e recarga de cartuchos de toner de uma multifuncional Brother DCP 8152 laser monocromática com função de copiadora, impressora, scanner e velocidade de 35 ppm e capacidade mensal de 4.000 copias. Obs: franquia mensal 2.000 páginas\mês e cartucho de toner reserva. | R\$ ____ (extenso) | R\$ ____ (extenso) |
| 2 | MÊS | Locação com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e recarga de cartucho de toner de uma multifuncional Brother L2540 laser monocromática, com função de copiadora, impressora, scanner e velocidade de 30ppm, duplex e wireless. Obs: franquia mensal 2.000 paginas\mês e cartucho de toner reserva. | R\$ ____ (extenso) | R\$ ____ (extenso) |
| 3 | MÊS | Locação com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e recarga de cartucho de toner de uma multifuncional Kyocera M3045, laser manocrompatica, com função de copiadora, impressora, scanner e velocidade de 45 ppm. OBS: franquia mensal de 6.000paginas\mês para cada equipamento e cartucho de toner reserva. | R\$ ____ (extenso) | R\$ ____ (extenso) |
| 4 | MÊS | Locação com manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e recarga de cartucho de toner de 02 (duas) multifuncionais Kyocera M2040, laser manocrompatica, com função de copiadora, impressora, scanner e fax velocidade de 40 ppm. OBS: franquia mensal de 6.000paginas\mês para cada equipamento e cartucho de toner reserva | R\$ ____ (extenso) | R\$ ____ (extenso) |

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: (Conforme prevista no instrumento convocatório).

PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: (Conforme prevista no instrumento convocatório).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ITGM

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA – ITGM, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida das Américas, 3.434, bloco 04, sala 318 – Barra da Tijuca/ Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-102, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° 09.231.738/0001-34, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ RIBEIRO DALTRO SANTOS**, Engenheiro, divorciado, portador da cédula de identidade **RG** n° 05820645-9, IFP/RJ, inscrito no **CPF/MF** sob n° 870.389.787-72.

CONTRATADA: _____, empresa estabelecida na _____ inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° _____, neste ato devidamente representado pelo _____, da cédula de identidade **RG** n° _____, inscrito no **CPF/MF** sob n° _____.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A CONTRATANTE, por intermédio do presente instrumento, contratar os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de saúde para a disponibilização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO – UTI E LEITOS DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS ADULTO – UCI, DO HOSPITAL DR. AMADEU SÁ/ EUSÉBIO-CE GERIDA PELO INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM**, na garantia do pleno funcionamento dos mesmos na Gestão da Unidade, estando sempre atualizada visando, atender as necessidades e de acordo com especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados ininterruptamente de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** na Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/ Eusébio-CE, localizada na Rua Carmelita Rebouças, n° 508, Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61-760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1. Este contrato está vinculado à **Concorrência Simplificada N° _____/2023**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas

no Edital e seus anexos;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.6. Caberá ao fornecedor contratado a execução de todos os serviços necessários à manutenção e conservação atinente a presente contratação.

3.7. Os serviços deverão ser executados na dependência das Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/ Eusébio-CE, localizada na Rua Carmelita Rebouças, nº 508, Tamatanduba – Eusébio – CE – CEP: 61-760-000, segunda a sexta, inclusive nos finais de semana com visita emergencial, quando solicitado.

3.8. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância às normas técnicas e em conformidade com as especificações de fábrica, bem como em consonância com as determinações do ITGM.

3.9. Responsabilizar-se integralmente pela adequada instalação, remoção dos equipamentos, procedendo a suas atribuições de acordo com todas as normas e especificações técnicas, durante o horário de expediente do ITGM, fornecendo todo material de consumo (exceto papel), destinados à reprodução de cópias, manutenção, peças e assistência técnica para a perfeita execução dos trabalhos.

3.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com a legislação e normas pertinentes e vigentes, além das disposições e especificações deste Termo, do Edital e da Proposta de Preço.

3.11. Arcar com todas as despesas para instrução e treinamento técnico dos servidores indicados pelo ITGM que operarão os equipamentos.

3.12. O Profissional responsável pelo serviço ora contratados, deverá manter atualizadas as informações das operações e manutenções dos equipamentos, pois caberá a ele planejar, coordenar e orientar a manutenção e elaboração dos pareceres técnicos e laudos, relativos ao objeto deste.

3.13. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e produtividade, devendo o atendimento, reparo, substituição ou atualização do equipamento ser efetuado em até 6 (seis) horas, a contar da data do chamado para a intervenção técnica através dos meios previamente acordados, via e-mail, fax ou telefone.

3.14. Manter os equipamentos e componentes, necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à execução dos trabalhos e os danificados ou pendentes de assistência técnica, deverão ser substituídos.

3.15. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo nos casos em que os defeitos ou incorreções forem causados pelo ITGM.

3.16. A falta de peças não poderá ser alegada pela contratada como motivo de força maior e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.17. Caso não possa cumprir qualquer prazo estabelecido, deverá informar por escrito, antes do encerramento deste, cabendo à ITGM, definir ou não, por escrito, novo prazo.

3.18. A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração em função de vícios ocultos que venham a causar o mau funcionamento dos equipamentos locados.

3.19. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

3.20. Especificar detalhadamente as características do equipamento a ser instalado quando da substituição.

3.21. Não transferir a outrem, a responsabilidade, no todo ou em parte, do objeto do Contrato, sendo prévia e expressa anuência do ITGM.

3.22. A Contratada deverá atender prontamente quaisquer exigências do ITGM inerentes ao objeto licitado.

3.23. Prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes às reclamações sobre os serviços executados.

3.24. Indicar à ITGM o nome do preposto ou empregado com competência para manter entendimentos

e receber comunicações ou transmiti-las à fiscalização do contrato.

3.25. Fornecer número telefônico fixo e/ou móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

3.26. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião na licitação.

3.27. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do ITGM, quando no desempenho dos serviços atinentes ao objeto do Contrato ou em conexão com eles, devendo adotar todas as medidas cabíveis.

3.28. Eximir a Contratante de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, relacionadas às ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser argüidos, originados da execução dos serviços contratados, assumindo, conseqüentemente, inteira responsabilidade pelos mesmos.

3.29. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - PARA INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de convocação encaminhada à vencedora da concorrência.

b) O prazo para início dos serviços será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato;

c) A recusa injustificada do vencedor em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades prevista no regulamento interno do ITGM;

d) Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à concorrência simplificada.

e) O prazo de convocação a que se refere o subitem “a)”, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela vencedora, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ITGM.

f) É facultado à ITGM, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para negociação, para efeito de assinar o contrato ou neste caso podendo o ITGM revogar o processo.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES E MANUTENÇÃO:

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato, cuja instalação ou desinstalação, montagem, programação e teste, conclusos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após a entrega destes. Os equipamentos deverão ser novos e instalados em perfeitas condições de operação.

5.2. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os custos relacionados aos serviços de manutenção, como eventuais substituições de peças, materiais e acessório ou equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos bens, objeto desta, mesmo que não previstos neste;

5.3. Da presente contratação exclui-se o fornecimento de papel e de mão de obra para operação dos equipamentos.

5.4. Os testes de aceitação serão realizados após término da instalação e permitirão verificar toda a programação, atividade, funcionamento em rede e emissão de relatórios dos equipamentos.

5.5. Os serviços somente serão aceitos se o equipamento estiver funcionando em sua totalidade.

5.6. Se apresentarem qualquer defeito durante os testes de instalação dos novos equipamentos, a Contratada terá o prazo de **01 (um) dia útil** para substituição do(s) equipamento(s) ou de seu(s) componente(s), admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada, e autorização da Contratante, sem qualquer ônus.

5.7. Após a instalação, as solicitações de suprimentos, manutenções e transferência de local dos equipamentos deverão ser atendidas em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** a partir do chamado.

5.7.1. Os chamados serão efetuados por meio de e-mail, telefone ou fax, cabendo à Contratada a responsabilidade de acompanhar o recebimento dos e-mails.

5.8. Quando o prazo necessário para realização de manutenção superar **mais de 24 (vinte e quatro) horas**,

a Contratada deverá substituir temporariamente o equipamento por outro equivalente ou superior até que o problema seja sanado, sem ônus para a ITGM;

5.9. Caso o reparo (manutenção) do equipamento ultrapasse o **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro equipamento novo, sem uso anterior, com as mesmas especificações ou superiores, sem ônus para esta ITGM.

5.10. Caso dentro de um período de 30 (trinta) dias ocorrerem **3 (três) chamadas para assistência técnica**, ou dentro de um período de 6 (seis) meses ocorrerem 8 (oito) ou mais chamadas para assistência técnica, a CONTRATADA deverá realizar a troca/substituição dos equipamentos por outros novos, sem uso anterior, com especificações idênticas ou superiores, em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito e correto desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

5.12. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, bem como cumprir todas as condições e especificações estabelecidas neste.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1. O recebimento provisório se dará quando da entrega das faturas no Setor responsável pelo ITGM.

6.2. Na eventualidade de se verificarem eventuais falhas ou inadequações, a empresa vencedora será comunicada para saná-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.3. O recebimento provisório do serviço não implica sua aceitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1. A ITGM verificará se o serviço de locação/manutenção foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade e as cláusulas contratuais.

7.2. Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços de locação/manutenção, a ITGM, por meio do Fiscal do Contrato, fará o Atesto na Nota Fiscal, sendo esse considerado como Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – RELATÓRIO TÉCNICO

8.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE um **RELATÓRIO TÉCNICO** de todos os serviços, na qual deverá constar a descrição dos serviços, bem como:

- a) Relatórios dos equipamentos prestados a manutenção;
- b) Outros documentos que forem solicitados previamente.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, desde que autorizado pelo ITGM, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.1.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.1.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente

entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5-O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão executados de forma plena e cabal todos os serviços em objeto, obedecendo às normas constantes do Manual de Serviços de Saúde, Prevenção e Controle de Riscos.

10.2.Deverá a contratada respeitar as normas internas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços no último dia útil de cada mês e enviar para o **ITGM**.

11.2. Fica vinculado a **Concorrência Simplificada** n.º ____/2023 o valor total mensal de R\$ _____, conforme o termos apresentados na proposta declarada vencedora.

11.3. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, entre os dias 11 e 21 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores constantes da proposta da **CONTRATADA**.

11.4. - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo **ITGM** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento.

11.5. - A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada das devidas comprovações de regularidade da **CONTRATADA** (Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Relatórios de Execução dos Serviços e Outros (quando aplicável).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

12.1. O **ITGM** firmará contrato para o prazo da data da sua assinatura **até 31/01/2024**, podendo haver prorrogações por ambas as partes, se assim lhe convier em função das suas necessidades, desde que haja a prorrogação via aditivo do Contrato de Gestão de origem.

12.1.1. A eficácia jurídica do instrumento contratual ficará condicionada à vigência do **Contrato de Gestão n.º. 2022020101, firmado em 13/01/2022, de acordo com PROCESSO N.º. 07007/2021**, entre o INSTITUTO TÉCNICO DE GESTÃO MODERNA - ITGM e o Município de Eusébio, para a gestão das Unidades de Terapia Intensiva Adulto – UTI e Leitos de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, do Hospital Dr. Amadeu Sá/ Eusébio-CE, de tal modo que a extinção do contrato principal, independentemente de motivo ou forma, mesmo que por imputação de culpa, extingue, ipso facto, a relação jurídica contratual que decorrer do presente Termo de Referência, sem quaisquer direitos a indenização, retenção ou compensação por parte da Contratada.

12.2. A rescisão do contrato se dará:

I - de forma **unilateral**, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação;

II – **Amigável** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **ITGM** e para a empresa contratada ou;

III - por determinação **Judicial**.

12.2.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- b) Força maior, conforme previsto e definido no Art. 393, parágrafo único do Código Civil e;
- c) Ausência de capacidade técnica da CONTRATADA para cumprimento do escopo contratual;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, total ou parcialmente;
- e) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

12.2.2. A rescisão do contrato com fundamento nos casos dos itens “a” e “b” do parágrafo anterior, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

12.2.3. Em caso de rescisão com base no item “c”, “d” e “e” acima, os motivos serão reduzidos a termo, e comunicado com antecedência a parte.

12.2.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação por escrito, podendo ocorrer por qualquer meio legalmente admitido, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no site oficial do instituto.

12.2.5. Caso a imediata solução de descontinuidade do contrato traga prejuízos à ITGM, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Qualquer reivindicação, na hipótese deste artigo, das empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como subcontratada que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que por ventura a ser efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Terceiro: A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DO CONTRATO

11.1. As partes elegem o foro central do Rio de Janeiro/RJ a Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Eusébio /CE, XX XXXX de 202X.

Contratante:

INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM

CNPJ/MF sob o n° 09.231.738/0001-34

Sr. ANDRÉ RIBEIRO DALTRO SANTOS

RG n° 05820645-9, IFP/RJ

CPF/MF sob n° 870.389.787-72

Contratada:

CONTRATADA

CNPJ/MF sob o n° _____

NOME

Proprietário - CPF/MF sob n° _____

Representado por _____ **- CPF/MF:** _____.



ITGM

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS
SERVIÇOS

A interessada _____, inscrita no CNPJ intermédio de seu representante regar, sr. (a) _____ portador da Carteira de identidade no e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ DECLARA, para todos os fins, que declina/abstém-se de visitar os locais da _____. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes que poderiam ser conhecidos a época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do futuro contrato, caso seja a empresa vencedora.

xxxxxxx, de _____ de XXXX.

Assinatura do Responsável Legal (ou credenciado)



ITGM